LEI ORDINÁRIA Nº 12

de 20 de outubro de 1951

Dispensa os proprietários de “Carro de Boi” do pagamento de impostos e Taxas.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

I. *Ficam dispensados do pagamento do imposto de licença e taxas todos os proprietários de “Carro de Boi”.*

II. *É vedado o trânsito dos veículos em apreço pelas rodovias reservadas para o transporte de automóveis.*

III. *Os infratores desta presente resolução, ficarão sujeitos a multa de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) nas reincidências.*

IV. *Esta resolução, entrará em vigor a partir do dia primeiro (1°) de janeiro de 1952, revogadas as opiniões em contrário.*

Camapuã, 20 de outubro de 1951.

(a) Ernesto Solon Borges Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 12/1951 - 20 de outubro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em